

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 31, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010**

**PUBLICADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2010**

**Determina aos órgãos tributários da Secretaria Municipal de Economia e Finanças que deixem de constituir ou mesmo dispensem a constituição e/ou Cobrança de créditos cuja ilegalidade e/ou inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.**

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, atento à Transformação pela qual passa o nosso direito, atualmente muito mais próximo do modelo anglo-saxônico, vem, através do presente ato normativo, adotar expressamente a jurisprudência pacificada dos nossos mais importantes tribunais, que passará a reger, juntamente com a legislação aplicável, todos os atos de natureza tributária praticados pelos agentes fisco – fazendários. Para tanto, ordena:

**Art. 1º.** Os órgãos tributários subordinados à Secretaria de Economia e Finanças não poderão constituir créditos cuja ilegalidade ou inconstitucionalidade foi declarada judicialmente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ou pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

**§ 1º.** Serão anulados administrativamente os créditos já constituídos e que contrariem a jurisprudência pacificada do STF e STJ, ainda que lançados em época anterior à pacificação da matéria.

**§ 2º.** O previsto neste artigo será igualmente aplicado nos casos em que haja decisão das duas turmas de direito tributário do STJ no mesmo sentido.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 6 de outubro de 2010.  
Marcos Roberto da Costa Garcia  
Secretário Municipal de Economia e Finanças